ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

CARTA CONVITE 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL
CONTRATO Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, CNPJ nº 00.107.790/0001-09, situado na Av. Alberto Leal Nunes, nº 308, Centro, Regeneração/PI, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Ciríaco José de Araújo, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

POSTO REAL LTDA., CNPJ Nº 10.267.257/0001-68 , com Sede na Av. Alberto Leal Nunes, s/n, bairro Alto do Balanço, Regeneração -PI, neste ato representado Sr. EDILSON ALVES DOS SANTOS, RG Nº 940.883 SSP/PI, CPF nº 349.295.763-34, residente na Av. Alberto Leal Nunes,1106, centro em Regeneração-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem na Carta Convite nº 001/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM, nos termos da Carta Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo preço global objeto deste contrato, a Câmara Municipal contratante pagará à CONTRATADA até o valor R$ 47.920,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais) conforme cláusulas deste e demais condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo consumo parcelado de combustível, de para a Câmara Municipal de Regeneração/PI, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

Parágrafo Primeira – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos do repasse do duodécimo.

Parágrafo Segundo – Prazo Pagamento

Os pagamentos serão feitos mensalmente conforme o consumo, no dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindida a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) De inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções

legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da Carta Convite n° 001/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Ciríaco José de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI

CIRÍACO JOSÉ DE ARAÚJO – Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Edilson A. de Santos

POSTO REAL – LTDA – CNPJ 10.267.257/0001-34

EDILSON ALVES DOS SANTOS – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Mateus Alves de Macedo

CPF: 035.384.303-22

Marciane Gonçalves da Silva

CPF: 038 169 563-86